

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00151/2021**

**Projeto de Lei nº: 090/2021**

**Autor: Vereadora Nayara Barcelos**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 09 folhas. Ato seguinte, REMETEMOS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 23 de junho de 2021.

  
ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

~~A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres~~

~~Presidente:~~

A Comissão Constituição, Justiça e Redação, para os devidos pareceres

Em: 23/06/2021

Presidente: 



## PROJETO DE LEI Nº. 90/2021

**“ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE RIO VERDE AO APRENDIADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENSIONA.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:**

**Art. 1º-** Fica garantido aos estudantes do município de Rio Verde o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 2º-** O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no âmbito do Estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município de Rio Verde .

**Art. 3º-** Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.



**Parágrafo Único** - Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer, forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto padrões lingüísticos, sejam escritos ou falados com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

**Art. 4º**- A violação do direito do estudante estabelecido no Art. 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da língua Portuguesa.

§ 1º As instituições de ensino privadas são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Educação de Rio Verde e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis da área da educação, este, além de responder pelo Art. 11 da Lei Federal Nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e Art. 137, Ili, 3 e 8 ele também deverá, participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, e valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

**Art. 5º**- A Secretaria da Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa em Rio Verde.



Fls. nº.: 05  
Ass.: d

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO  
DE GOLÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2021.**

**Nayara Barcelos  
Vereadora PRTB**

## Justificativa

Em O Orgulho do Fracasso<sup>1</sup>, artigo de Olavo de Carvalho publicado no jornal O Globo, no ano de 2003, o autor expressa o seguinte:

"Língua, religião e alta cultura são os únicos componentes de uma nação que podem sobreviver quando ela chega ao término da sua duração histórica. São os valores universais, que, por servirem a toda a humanidade e não somente ao povo em que se originaram, justificam que ele seja lembrado e admirado por outros povos. A economia e as instituições são apenas o suporte, local e temporário, de que a nação se utiliza para seguir vivendo enquanto gera os símbolos nos quais sua imagem permanecerá quando ela própria já não existir."

Assim, entende-se que o que está em curso no Brasil e conseqüentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo- os dos escombros.

A tentativa de imputar a pecha de que a língua portuguesa é estruturalmente machista e outras alegações absurdas não passam de um capricho elitista camuflado pela falácia argumentativa do Ataque ao Espantalho. Fosse verdadeiramente inclusiva, seus próceres estariam preocupados com o ensino correto da língua, uma vez que o Brasil possui uma população de 6,6% de analfabetos e 30% de analfabetos funcionais.

Que me motivou a elaborar essa lei foi ver um vídeo de uma live da Secretaria de Educação de Goiânia e quase todos que estavam participando da live dia 18 de maio no Contexto legal histórico étnico-racial ideologia de gênero professores educadores e o próprio secretário de educação usaram os tais pronomes neutro.

"Este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205.

Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual "A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil".

Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da "linguagem neutra" ou <sup>11</sup>linguagem não binária", em que se pede a troca das terminações, nas palavras.

Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Por **exemplo**, ao invés de falar 'menina' ou '**menino**', deveríamos falar 'menine', " todos" daria lugar a "todes", por exemplo.

Exemplo uma frase que deveria ser :

"Ele é muito atencioso", com a linguagem neutra ficaria, "Elu e muite atenciose."

Esse movimento tem tomado tamanha proporção que alcançou, em novembro deste ano, uma escola do Rio de Janeiro, cuja circular de comunicação aos pais saiu nos mais diversos jornais brasileiros. Nesse documento, os responsáveis pelo Colégio Franco-Brasileiro afirmaram: "(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem.

Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo Considerações sobre o gênero em português, um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso . Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação "a", que é diferente da terminação neutra "o", não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa.

Outra informação relevante e incontestável de que a "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos generos. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, "dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se inch, liriam os homens se a forma fosse 'todas nascem iguais em direitos.'"

Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a "linguagem neutra", por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos.

Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da "linguagem neutra"; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada em prol de uma ínfima minoria não binária.



Fis. nº.: 04  
Ass.: *[assinatura]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Terminamos com os dizeres da L'Académie Française, órgão semelhante à nossa Academia Brasileira de Letras, o qual se posicionou sobre o movimento da linguagem neutra na língua francesa:

"Frente a essa aberração 'inclusiva', a língua francesa está agora em perigo mortal, pelo qual nossa nação é responsável agora para as gerações futuras". Perigo linguístico mortal é exatamente isso que representa o pseudoinclusivo dialeto não binário."

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2021.**

**Nayara Barcelos  
Vereadora PRTB**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 90/2021**

**EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DE RIO VERDE AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO NA FORMA QUE MENCIONA**

**AUTOR: VEREADORA NAYARA BARCELOS**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 23/06/2021**

23/06/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

23/06/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

25/06/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELA AUTORA

Rio Verde, 29 de junho de 2021



Assinatura do servidor por extenso



FIS n.º: 11  
Ass.: 4

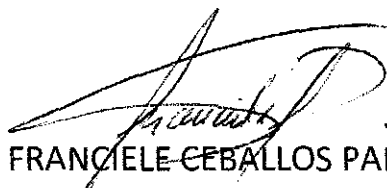
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás  
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900  
[www.rloverde.go.leg.br](http://www.rloverde.go.leg.br)

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 90/2021, de autoria da Vereadora Nayara Barcelos, foi retirado da pauta no dia 25 de junho de 2021, a pedido da autora.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de junho de 2021.

  
FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral